



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ S.P.

## LEI Nº 1916

“Dispõe sobre aprovação de desmembramento de terrenos urbanos”

**Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *SANCIONA E PROMULGA* a seguinte *LEI* aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua *SESSÃO ORDINÁRIA* realizada no dia 22 de maio de 2000, conforme autógrafo nº 012/2000:**

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Catiguá a aprovar o desmembramento de terrenos urbanos não autorizados ou executados sem observância das determinações e posturas municipais.-

§ 1º - Serão aprovados pelos órgãos da Prefeitura, os terrenos com área de mais de 70 (setenta) metros quadrados e de 5 (cinco) metros de testada.-

§ 2º - Será permitida a aprovação de desmembramento de lotes com no mínimo 1 (hum) metro de testada desde que trate de corredores de acesso a imóvel encravado autônomo, com área de 70 (setenta) metros quadrados.-

§ 3º - O prazo para requerer a aprovação de desmembramento de terrenos, nos termos da lei, será de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, acompanhada de planta e memorial descritivo.-

Artigo 2º - Aprovado o desmembramento pelo órgão competente da Prefeitura, será expedido o competente documento para averbação no Cartório de Registro de Imóveis.-

Artigo 3º - esta autorização não se aplica a novos loteamentos e desdobramentos, para os quais continua em pleno vigor as normas da legislação sobre o assunto.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2000.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

**ELIO BUSNARDO**  
*Prefeito Municipal*

**JAMIL SERON**  
*Diretor de Secretaria*